



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Professor Joaryvar Macêdo

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Professor Joaryvar Macêdo, em Juazeiro do Norte, autoriza o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e o exercício de direção em favor de Cláudia Maria da Rocha Pinheiro, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU N° 04136180-6**

**PARECER:** 1057/2004

**APROVADO:** 16.12.2004

### **I – RELATÓRIO**

Cláudia Maria da Rocha Pinheiro, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Professor Joaryvar Macêdo, situada na Rua Vereador Antônio Braz, s/n, Pirajá, CEP: 63.030.090, Juazeiro do Norte, mediante processo nº 04136180-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e autorização para direção da citada escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada através do Decreto nº 1.139 e conta com um corpo docente composto por treze professores habilitados.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professor Joaryvar Macêdo, em Juazeiro do Norte, à autorização para o curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e autorização para direção em favor de Cláudia Maria da Rocha Pinheiro, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1057/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1057/2004  
SPU Nº 04136180-6  
APROVADO EM: 16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC